



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

<b>ESPECIE:</b> TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ INDIVISO				
<b>NÚMERO DO TÍTULO:</b> SR-28/001/2015	<b>DATA:</b> 19/11/2015	<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 54700.001173/2014-91

**02 - OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

**03 - ENTIDADE OUTORGADA**

<b>ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK</b>			
<b>CNPJ</b> 04.075.938/0001-21	<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO:</b> 10/10/1999	<b>LOCALIDADE:</b> Monte Alegre de Goiás	<b>UF:</b> GO

**04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, de 27 de junho de 1989; Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

**05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

<b>IMÓVEL RURAL:</b> Fazenda Círculo C	<b>MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Monte Alegre de Goiás	<b>UF:</b> GO	<b>ÁREA DO IMÓVEL (ha):</b> 1.405,2517
<b>ÁREA POR EXTENSO:</b> Mil quatrocentos e cinco hectares, vinte e cinco ares e dezessete centiares.			
<b>CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:</b> Norte: Fazenda São Pedro; Sul: Fazenda Riachão; Leste: Fazenda Tinguizal; Oeste: Fazenda Sucuri.			
<b>DATA:</b> NOVEMBRO/2011	<b>RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO:</b> José Maria Pereira Repolho	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA :</b> CREA 010466803-2	

**06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO**

<b>PROPRIETÁRIO</b> INCRA	<b>MATRÍCULA:</b> 2.817 AV-03	<b>OFÍCIO:</b> 1º	<b>LIVRO:</b> 2-1	<b>FOLHA/FICHA:</b>
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.				

*Omí Okun*

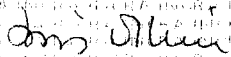
DADOS COMPLEMENTARES

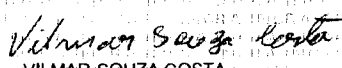
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

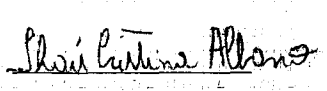
O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e condições OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas às seguintes Condições e Cláusulas:

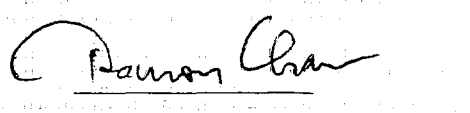
- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e sem prescrição, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar, ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009, quando outorgado o Título Definitivo de propriedade e ultimado o registro.
- II. O imóvel acima descrito se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade da Comunidade Remanescente de Quilombos beneficiária, objetivando à sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375 de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele restantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive, para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA deverá, ao final do processo de desinstituição de todos os imóveis do Território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombos.
- VIII. O presente TÍTULO é emitido com isenção de taxas e emolumentos para a OUTORGADA, nos termos do artigo 29 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2015.

  
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÃO  
Presidente do INCRA

  
VILMAR SOUZA COSTA  
Presidente da Associação Quilombo Kalunga

  
Testemunha  
RG/CPF  
44.286.405-X  
368.432.288-10

  
Testemunha  
RG/CPF  
1.215.402-558-EJ  
096.557.627-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

<b>ESPECIE:</b> TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ INDIVISO				
<b>NÚMERO DO TÍTULO:</b> SR-28/002/2015	<b>DATA:</b> 19/11/2015	<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 54700.1198/2014-94

**02 - OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

**03 - ENTIDADE OUTORGADA**

<b>ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK</b>			
<b>CNPJ</b> 04.075.938/0001-21	<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO:</b> 10/10/1999	<b>LOCALIDADE:</b> Monte Alegre de Goiás	<b>UF:</b> GO

**04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, de 27 de junho de 1989; Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

**05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

<b>IMÓVEL RURAL:</b> Fazenda Circulo L e R	<b>MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Monte Alegre de Goiás	<b>UF:</b> GO	<b>ÁREA DO IMÓVEL (ha):</b> 4.624,0805
---	---	------------------	---

**ÁREA POR EXTENSO:** Quatro mil seiscentos e vinte e quatro hectares, oito ares e cinco centiares.

**CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:**

Norte: Fazenda Campo Grande (Espólio de Onofre Gim da Cunha);  
 Sul: Fazenda da Contenda;  
 Leste: Fazenda Campo Grande (Bolívar Manoel das Chagas);  
 Oeste: Fazenda Boa Sorte (Leonídio Rodrigues Pereira e Outros), Córrego Alminha e Fazenda Campo Grande (Danilo Masiero e Ricardo Luz de Freitas).

<b>DATA:</b> NOVEMBRO/2011	<b>RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO:</b> José Maria Pereira Repolho	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA :</b> CREA 010466803-2
-------------------------------	---	--

**06 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO**

<b>PROPRIETÁRIO</b> INCRA	<b>MATRÍCULA:</b> 2.816 AV-03	<b>OFÍCIO:</b> 1º	<b>LIVRO:</b> 2-1	<b>FOLHA/FICHA:</b>
------------------------------	----------------------------------	----------------------	----------------------	---------------------

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.

*Assinatura*

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

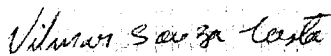
O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e condições OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas às seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e sem prescrição, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar, ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009, quando outorgado o Título Definitivo de propriedade e ultimado o registro.
- II. O imóvel acima descrito se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade da Comunidade Remanescente de Quilombos beneficiária, objetivando à sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375 de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele restantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário; a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA deverá, ao final do processo de desinstituição de todos os Imóveis do Território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombos.
- VIII. O presente TÍTULO é emitido com isenção de taxas e emolumentos para a OUTORGADA, nos termos do artigo 29 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

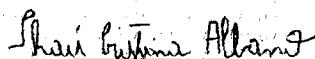
Brasília/DF, 19 de novembro de 2015.

  
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÃO

Presidente do INCRA

  
VILMAR SOUZA COSTA

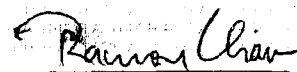
Presidente da Associação Quilombo Kalunga



Testemunha

RG/CPF

44.286.405-x  
368.432.288-10



Testemunha

RG/CPF

1.715-402-559-01  
096.552.627-58